



LEI Nº 1041, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Registrado e Publicado
no Poço da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG, em 15/09/14

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS – MG, por seus representantes legais, APROVAM, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Iraí de Minas - MG para o exercício de 2015 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Iraí de Minas - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
- IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX – os critérios e formas de limitação de empenho;
- X – as disposições gerais sobre orçamento de 2015. .

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL



§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2015, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no caput deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 3º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês de agosto de 2015, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2015 apresentada no Anexo I dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Iraí de Minas - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2015 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O orçamento da seguridade social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2015 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.



§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2015 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2015 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2010-2014 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2015 os seguintes demonstrativos:

I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e

V – da dívida pública municipal consolidada para 2015, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:

- I - apuração do montante a ser limitado;
- II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
- III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- V - notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
- VI - aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2015 conterà autorização ao Poder Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
- IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.



Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2014, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2015.

CAPÍTULO V TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724/93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
- II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;
- III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
- IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
- V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do caput deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispendo, no mínimo sobre:

- I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
- II – as finalidades de cada concessão;
- III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;
- V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
- VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.



- Art. 13.** Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.
- Art. 14.** A inclusão, na Lei Orçamentária de 2015, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 15.** A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:
- I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
 - II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
 - III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 16.** A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 17.** As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2015, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 18.** Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.
- Parágrafo único.** O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.
- Art. 19.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2015:
- I – criar cargos, funções;
 - II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;
 - III – corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
 - IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;



V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da

§ 2º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 12 desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destas atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2015.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2015 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:

- I - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2015 conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2015, de no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão

consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2015 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2015 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2015 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2014.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2015 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- IV - serviço da dívida;
- V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
- VI - despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS – MG, 15 DE SETEMBRO DE 2014.



ADOLFO IRINEU DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRAÍ DE MINAS
LEI DE DIRETORES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

							R\$ 1,00	
U O	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA
201	1	2002	manut. Hosp. Com cult. Pre outras	A	manutenção	Un	1	2.000,00
201	1	1001	aquisição de veículo para a Câmara	P	veículo adquirido	Un	1	10.000,00
201	1	1002	aquisição de móveis para a Câmara	P	móveis	Un	5	10.000,00
201	1	2001	manutenção das atividades da câmara	A	manutenção	Un	1	858.000,00
201	1	2002	manut. Hosp. Com cult. Pre outras	A	manutenção	Un	1	2.000,00
121	31	1004	Aquisição de Veículo para o Gabinete	P	Veículo adquirido	Un	1	60.000,00
121	31	1006	Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	Móvel/Equipamento adquirido	Un	3	8.000,00
121	31	2003	manutenção com vencimento do prefeito	A	vencimento	Un	1	156.000,00
121	31	2004	manutenção com vencimento do vice-prefeito	A	vencimento	Un	1	78.000,00
121	31	2005	manutenção do chefe do gabinete	A	vencimento	Un	1	36.400,00
121	31	2006	manutenção do vencimento do controlador interno	A	vencimento	Un	1	34.000,00
121	31	2007	manutenção do gabinete do prefeito	A	manutenção	Un	1	340.000,00
121	31	2011	manutenção secre. Seg. pública	A	manutenção	Un	1	60.000,00
122	31	2012	manutenção venc. Procuradoria geral	A	vencimento	Un	1	90.000,00
122	31	2012	manutenção venc. Procuradoria geral	A	vencimento	Un	1	200.000,00
123	31	1008	aquisição mov. Equip. secretaria administração	P	aquisição móveis	Un	4	5.000,00
123	31	1009	aquisição mov. Equip. informática	P	equipamentos	Un	3	10.000,00
123	31	1113	manutenção ativ. Consórcio Público CIDES	P	manutenção	Un	1	478,83
123	31	2014	manutenção vencimento do secretário Administração	A	vencimento	Un	1	36.000,00
123	31	2015	manutenção da atividade da secretaria de administração	A	manutenção	Un	1	1.210.000,00
123	31	2016	manut. Ativ. Com divulgação e publicação oficial	A	publicação	Un	12	35.000,00
123	31	2205	manutenção rateio Consórcio CIDES	A	manutenção	Un	1	7.501,17
123	31	2164	Convenio AMVAP	A	manutenção	Un	1	80.000,00
124	31	1010	aquisição móveis e equip. Sec. M. Finanças	P	móveis	Un	3	6.000,00
124	31	2018	vencimento do sec. M. Finanças	A	vencimento	Un	12	34.000,00
124	31	2186	manut. Ativ. Sec. M. Finanças	A	manutenção	Un	1	40.000,00
124	32	2021	man. Ativ. Setenças judiciais - precatórios	A	manutenção	Un	0	80.000,00
124	42	2020	PASEP	A	manutenção	Un	1	150.000,00
124	31	2019	manut. Ativ. Depto. Tribut. Tesouraria	A	manutenção	Um	1	132.000,00
124	32	1011	aquisi. Móveis e equip. depto. Contabilidade	P	unidade	Um	5	10.000,00
124	32	2026	manut. Ativ. Depto. De contabilidade	A	manutenção	Un	1	94.000,00
124	82	2024	manut. Pagamento obrigações patronais	A	manutenção	Un	12	320.000,00
124	82	2025	manut. Pagamento de inativos e pensionistas	A	manutenção	Un	12	10.000,00
124	33	2022	juros s/ div/p/contrato - INSS FGTS IPSEMG OUTROS	A	manutenção	Un	12	150.000,00
124	33	2023	Amortização de dívidas contratadas	A	manutenção	Un	1	420.000,00
124	9999	9999	reserva contingência	A	manutenção	Un	1	10.000,00
125	31	1013	aquisição móveis e equip. sec. M. educação e cultura	P	Equipamento adquirido	Un	4	5.000,00
125	31	2027	venc. Do secret. M. de educação e cultura	A	vencimento	Un	12	34.000,00

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

U O	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U M	R\$ 1,00	
							META FÍSICA	META FINANCEIRA
1.25	31	2028	manut. Ativ. Sec. M. educação e cultura	A	manutenção	Un	1	35 000,00
1.25	124	1015	aquisição de móveis e equip. escolas municipais	P	móveis	Un	50	30 000,00
1.25	124	1017	construção e ampliação de escolas municipais	P	construção	%	10	50 000,00
1.25	124	2030	manutenção ativ. Depto. Educação	A	manutenção	Un	1	323 000,00
1.25	124	2031	manut. Pagto. Obrigações patronais ensino fundamental	A	manutenção	un	1	130 000,00
1.25	124	2032	manutenção ativ. Do ensino regular municipal	A	manutenção	un	1	150 000,00
1.25	124	2038	manut. Ativ. Conselho m. educação	A	manutenção	un	1	2 000,00
1.25	134	1021	aquisição veiculo para o transporte escolar	P	aquisição veiculo	un	2	150 000,00
1.25	134	1023	aquisição móv equipt. Transporte escolar	P	aquisição	Un	3	2 000,00
1.25	134	2040	manut. Ativ. Transporte escolar	A	manutenção	Un	12	620 000,00
1.25	265	2042	manut. Ativ. Distrib. Merenda escolar ensino fundamental	A	merenda	Un	300 000	155 000,00
1.25	125	2125	manutenção ativ. Apoio ensino superior	A	manutenção	Un	1	40 000,00
1.25	121	1025	aquisição mov. Equip. creches municipais	P	aquisição	Un	10	15 000,00
1.25	121	1027	construção ampliação creches municipais	P	construção	%	10	20 000,00
1.25	121	2046	manutenção das atividades das creches municipais	A	manutenção	Un	1	510 000,00
1.25	122	1029	aquisição mov. Equip. ensino pré escolar	P	móveis	Un	5	10 000,00
1.25	122	2050	manutenção ativ. Ensino pré-escolar municipal	A	manutenção	Un	1	100 000,00
1.25	265	1031	manut. Ativ. Distrib. Merenda escolar creches municipais	A	merenda	Un	34 000	65 000,00
1.25	265	2052	manut. Ativ. Distrib. Merenda escolar pre escola	A	merenda	Un	20 000	45 000,00
1.25	124	1031	aquisição móveis e equipamentos EJA	P	móveis	Un	2	2 000,00
1.25	124	2054	manut. Atividades EJA	A	manutenção	Un	1	25 000,00
1.26	363	2010	manut. Festa da soja e trigo	A	manutenção	Un	1	320 000,00
1.26	363	2064	manut. Ativ. Turismo	A	manutenção	Un	1	13 000,00
1.26	275	1035	aquisi. Mov. Equip. DESPORTO AMADOR EM GERAL	P	aquisição	Un	5	10 000,00
1.26	275	1037	melhor/ampl/est. Munic. Fut. Sede povoados	P	construção	%	20	20 000,00
1.26	275	1039	const. Ginário quadra poliesportivo	P	construção	%	20	30 000,00
1.26	275	2060	venc. sec. Lazer e turismo	A	vencimento	Un	12	34 000,00
1.26	275	2062	manut. Ativ. Esporte amador em geral	A	manutenção	Un	1	125 000,00
1.27	31	1047	aquisição mov. Equip. sec. Munic. Saúde	P	manutenção	Un	1	10 000,00
1.27	31	2179	manutenção ativ. Secretaria saúde	A	manutenção	Un	1	175 000,00
1.27	31	2188	manut. Venci. Secretário saúde	A	vencimento	Un	1	34 000,00
1.28	31	1055	aquis/mov/equip/p sec. Munic. Infra estrutura serv. Publicos urbanos	P	móveis	Un	5	20 000,00
1.28	31	1056	aquisição de veiculos sec. Infra estrutura serv. Publicos urbanos	P	veiculos	un	2	80 000,00
1.28	31	1057	aquisição de imoveis	P	imovel	Un	1	180 000,00
1.28	31	2092	venc. Sec. M. infra estrutura serv. Publicos urbanos	A	vencimento	Un	1	34 000,00
1.28	31	2094	mantu. Ativ. Sec. M. infra estrutura serv. Publicos urbanos	A	manutenção	Un	1	17 000,00
1.28	31	2096	manut. Ativ. Depto. Obras e servs. Urbanos	A	manutenção	Un	1	950 000,00
1.28	35	1059	const. Ampl. Prédios públicos municipais	P	construção	%	10	150 000,00

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

U O	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U M	R\$ 1,00	
							META FÍSICA	META FINANCEIRA
1.25	31	2028	manut. Ativ. Sec. M. educação e cultura	A	manutenção	Un	1	35 000,00
1.25	124	1015	aquisição de móveis e equip. escolas municipais	P	móveis	Un	50	30 000,00
1.25	124	1017	construção e ampliação de escolas municipais	P	construção	%	10	50 000,00
1.25	124	2030	manutenção ativ. Depto. Educação	A	manutenção	Un	1	323 000,00
1.25	124	2031	manut. Pagto. Obrigações patronais ensino fundamental	A	manutenção	un	1	130 000,00
1.25	124	2032	manutenção ativ. Do ensino regular municipal	A	manutenção	un	1	150 000,00
1.25	124	2038	manut. Ativ. Conselho m. educação	A	manutenção	un	1	2 000,00
1.25	134	1021	aquisição veiculo para o transporte escolar	P	aquisição veiculo	un	2	150 000,00
1.25	134	1023	aquisição móv equipt. Transporte escolar	P	aquisição	Un	3	2 000,00
1.25	134	2040	manut. Ativ. Transporte escolar	A	manutenção	Un	12	620 000,00
1.25	265	2042	manut. Ativ. Distrib. Merenda escolar ensino fundamental	A	merenda	Un	300 000	155 000,00
1.25	125	2125	manutenção ativ. Apoio ensino superior	A	manutenção	Un	1	40 000,00
1.25	121	1025	aquisição mov. Equip. creches municipais	P	aquisição	Un	10	15 000,00
1.25	121	1027	construção ampliação creches municipais	P	construção	%	10	20 000,00
1.25	121	2046	manutenção das atividades das creches municipais	A	manutenção	Un	1	510 000,00
1.25	122	1029	aquisição mov. Equip. ensino pré escolar	P	móveis	Un	5	10 000,00
1.25	122	2050	manutenção ativ. Ensino pré-escolar municipal	A	manutenção	Un	1	100 000,00
1.25	265	1031	manut. Ativ. Distrib. Merenda escolar creches municipais	A	merenda	Un	34 000	65 000,00
1.25	265	2052	manut. Ativ. Distrib. Merenda escolar pre escola	A	merenda	Un	20 000	45 000,00
1.25	124	1031	aquisição móveis e equipamentos EJA	P	móveis	Un	2	2 000,00
1.25	124	2054	manut. Atividades EJA	A	manutenção	Un	1	25 000,00
1.26	363	2010	manut. Festa da soja e trigo	A	manutenção	Un	1	320 000,00
1.26	363	2064	manut. Ativ. Turismo	A	manutenção	Un	1	13 000,00
1.26	275	1035	aquisi. Mov. Equip. DESPORTO AMADOR EM GERAL	P	aquisição	Un	5	10 000,00
1.26	275	1037	melhor/ampl/est. Munic. Fut. Sede povoados	P	construção	%	20	20 000,00
1.26	275	1039	const. Ginário quadra poliesportivo	P	construção	%	20	30 000,00
1.26	275	2060	venc. sec. Lazer e turismo	A	vencimento	Un	12	34 000,00
1.26	275	2062	manut. Ativ. Esporte amador em geral	A	manutenção	Un	1	125 000,00
1.27	31	1047	aquisição mov. Equip. sec. Munic. Saúde	P	manutenção	Un	1	10 000,00
1.27	31	2179	manutenção ativ. Secretaria saúde	A	manutenção	Un	1	175 000,00
1.27	31	2188	manut. Venci. Secretário saúde	A	vencimento	Un	1	34 000,00
1.28	31	1055	aquis/mov/equip/p sec. Munic. Infra estrutura serv. Publicos urbanos	P	móveis	Un	5	20 000,00
1.28	31	1056	aquisição de veiculos sec. Infra estrutura serv. Publicos urbanos	P	veiculos	un	2	80 000,00
1.28	31	1057	aquisição de imoveis	P	imovel	Un	1	180 000,00
1.28	31	2092	venc. Sec. M. infra estrutura serv. Publicos urbanos	A	vencimento	Un	1	34 000,00
1.28	31	2094	mantu. Ativ. Sec. M. infra estrutura serv. Publicos urbanos	A	manutenção	Un	1	17 000,00
1.28	31	2096	manut. Ativ. Depto. Obras e servs. Urbanos	A	manutenção	Un	1	950 000,00
1.28	35	1059	const. Ampl. Prédios públicos municipais	P	construção	%	10	150 000,00

MUNICÍPIO DE IRÁI DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

U	PRG	ID	AÇÃO	TP	PRODUTO	U.M.	META FÍSICA	META FINANCEIRA	R\$ 1,00
1.28	35	2098	reformas em prédios públicos municipais	A	manutenção	Un	1	150.000,00	
1.28	161	1061	pavim/infra-estru. Ve. vias públicas e povoado	P	km	-		400.000,00	
1.28	161	1063	urbanização de vias públicas sede povoados	P	urbanização	Un	1	100.000,00	
1.28	66	1065	aqus. Mov. Equip. pred. Velório municipal	P	moveis	un	2	5.000,00	
1.28	66	1067	const. Velório municipal	P	construção	%	50	30.000,00	
1.28	66	2100	manut. Ativ. Velório e cemitério municipal	A	manutenção	Un	1	10.000,00	
1.28	159	2104	manut. Ativi. Servs. De limpeza pública	A	manutenção	Un	1	760.000,00	
1.28	161	2102	manut. Ativi. Serv. Conserv. Vias urbanas	A	manutenção	Un	1	110.000,00	
1.28	163	1069	const. Ampli. De praças e jardins públicos	P	construção	%	15	30.000,00	
1.28	163	2106	conser. De praças e jardins públicos	A	manutenção	Un	1	100.000,00	
1.28	186	1071	aqus. equip. sist. Água povoados	P	equipamentos	Un	2	20.000,00	
1.28	186	1073	const. Rede dist. Água povoados	P	ampliação	m	200	80.000,00	
1.28	186	1075	perfuração de poços artesianos	P	poços	Un	10	25.000,00	
1.28	186	1108	mant. Ativ. Sist. Água pov. São José do barreiro	A	manutenção	Un	1	10.000,00	
1.28	187	1077	const. Galerias pluviais	P	galerias	Un	1	150.000,00	
1.28	188	1079	const. Rede de esgoto sanitário	P	const. Rede de esgoto sanitário	Un	300	150.000,00	
1.28	188	1081	const. Trat. Esgoto	P	construção	%	25	1.250.000,00	
1.28	250	1083	aqusi. Equip. eletrônicos repetidores sinal tv	P	equipamentos	Un	2	15.000,00	
1.28	250	2110	manu servs. Func. Torres repet. Sinais tv	A	manutenção	Un	1	5.000,00	
1.28	162	1085	const. Rede energia elétrica zona urbana	P	construção	Un	1	100.000,00	
1.28	162	1086	const. Rede energia elétrica zona rural	P	construção	Un	1	100.000,00	
1.28	162	2112	manutenção dos serv. De iluminação pública	A	manutenção	Un	1	392.020,00	
1.28	31	2111	manut. Ativ. Depto de transporte	A	manutenção	Un	1	21.000,00	
1.28	261	1087	aqus. Móveis equip. terminal rod. Passageiro	P	aqusição	Um	3	3.000,00	
1.28	261	2114	manut. Ativ. Terminal rod. De passageiros	A	manutenção	Un	1	32.000,00	
1.28	262	1089	aqui. Máquina veic. Patrulha motomecanizada	P	veiculo	Un	1	150.000,00	
1.28	262	1091	construção de pontes portilhões e mata-burros	P	construção	Un	1	100.000,00	
1.28	262	2116	manut. Ativ. Conserv. Estradas vicinais	A	manutenção	met	400	750.000,00	
1.28	264	1093	aqui. equip. balsa municipal	P	aqusição	Un	2	5.000,00	
1.28	264	2118	manut. Ativ. Serv. Da balsa municipal	A	manutenção	Un	1	61.000,00	
1.25	31	1095	aqus. Móv. Equip. sec. Agricultura	P	aqusição	Un	2	2.000,00	
1.25	31	2120	manut. Ativ. Venc. Secretário agricultura	P	manutenção	Un	1	40.000,00	
1.25	31	2121	manut. Ativi. Sec. Agricultura	A	manutenção	Un	1	3.000,00	
1.25	31	2122	manut. Ativi. Depto. Agricultura	A	manutenção	Un	1	32.000,00	
1.25	76	2128	manut. Ativ. Dist. Correl. Fert. Pequ. Produtor rural	A	manutenção	Un	1	10.000,00	
1.25	219	1097	aqus. Tratores e implementos agrícolas	P	aqusição	Un	1	100.000,00	
1.25	219	2130	manut. Ativ. Motomecanização agrícola	A	manutenção	Un	1	22.000,00	
1.25	220	2132	dist. Sementes peq. Prod. Rural	A	manutenção	Un	1	5.000,00	

U	PRGT	ID	ACÇÃO	TP	PRODUTO	UM	META FÍSICA	META FINANCEIRA
129	31	2126	manut. Ativ Conv EMATER	A	manutenção	Un	1	40.000,00
129	31	2193	manut. Ativ Conv Sindicatos produtores rurais	A	manutenção	Un	1	10.000,00
130	31	1099	aquisi Equip secret Municip Desenvolvimento social	P	aquisição	Un	2	4.000,00
130	31	2134	vene Secretario m de desenvolvimento social	A	manutenção	Un	1	33.600,00
130	31	2136	manutenção ativ Secretaria m desenvolvimento social	A	manutenção	Un	1	32.000,00
130	31	2138	man ativ Depto promoção trabalho	A	manutenção	Un	1	20.000,00
130	31	2142	manut. Ativ Depto assist promoção pessoal	A	manutenção	Un	1	35.000,00
130	50	2185	manut. Ativ Subvenção social a entidades e APAE	A	manutenção	Un	1	18.000,00
131	69	1106	construção lar do idoso	P	construção	Un	1	30.000,00
131	69	2144	manut. Ativ Apoio ao idoso	A	manutenção	Un	1	12.000,00
131	69	2143	manut. Ativ Portador deficiência	A	manutenção	Un	1	7.000,00
131	69	2160	manut. Prog Serv Convivência e fortalecimento vinculos	A	manutenção	Un	1	12.000,00
131	69	2145	manut. Ativ Apoio a criança e adolescente em geral	A	manutenção	Un	1	6.000,00
131	69	2146	manut. Ativ Apoio a nutrízes e gestantes	A	manutenção	Un	1	1.000,00
131	69	2148	manut. Ativ Programa aprend Adolescentes e jovens	A	manutenção	Un	1	6.000,00
131	69	2176	manut. Ativ Conselho m assistência social	A	manutenção	Un	1	29.000,00
131	69	2178	manut. Ativ Cadunico programa bolsa familia	A	manutenção	Un	1	10.000,00
131	69	2147	manut. Ativ Programas sociais	A	manutenção	Un	1	25.000,00
131	69	2149	manut. Ativ Incentivo geração de emprego	A	manutenção	Un	1	4.000,00
131	69	2152	manut. Ativ Distrib Cestas basicas pessoas carente	A	manutenção	Un	1	10.000,00
131	69	2158	manut. Ativ Apoio ao imigrante em geral	A	manutenção	Un	1	5.000,00
131	69	2159	manut. Ativ CRAS	A	manutenção	Un	1	90.000,00
131	69	2184	manut. Progra Atendi PAIF	A	manutenção	Un	1	60.000,00
132	124	2034	manut. Ativ Ensino FUNDEB	A	manutenção	Un	1	1.350.000,00
132	134	1109	aquisição veiculo transporte escolar receita FUNDEB	P	veículo	Un	2	50.000,00
132	134	2035	manut. Ativ Transporte escolar recursos FUNDEB	A	manutenção	Un	1	550.000,00
132	122	2172	manut. Ativ Pre escolar recursos FUNDEB	A	manutenção	Un	1	330.000,00
133	247	2187	manut. Ativ Preservação do patrimônio cultural	A	manutenção	Un	1	75.000,00
134	93	1051	aquisi Veiculo ambulancia	P	veículo	Un	1	60.000,00
134	93	1053	const Ampl unidaes mista e postos saude	P	construção/ampliação	%	10	50.000,00
134	93	1110	aqquis Movel saude bucal equipamento	P	equipamento	Un	1	5.000,00
134	93	1270	aqquis Mov Equip saude em casa	P	equipamento	Un	1	5.000,00
134	93	2180	manut. Ativ Atenção basica saude	A	manutenção	Un	1	1.520.000,00
134	93	2189	manut. Ativ Prog Agente comun Saude PACS	A	manutenção	Un	1	160.000,00
134	93	2199	manut. Ativ Saude bucal	A	manutenção	Un	1	50.000,00
134	93	2267	manut. Programa PSF	A	manutenção	Un	1	500.000,00
134	93	2269	manut. Ativ Programa saude em casa	A	manutenção	Un	1	20.000,00
134	93	2200	man. Ativ Assist hosp Amb Lab	A	manutenção	Un	1	160.000,00

Proj.	ID	ACAO	Obj.	Indicador	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade
34	200	manut. Ativo Invest. Farmacêutica	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
34	107	1017 manut. Voto Educat. eq. Sanitaria	9	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
34	107	2080 manut. Ativ. Cam. e vigilância sanitaria	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
34	106	108 manut. Voto Educat. eq. Epidemiologica	9	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
34	106	2078 manut. Ativ. Vigilância epidemiologica	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
34	201	2185 manut. Ativ. Alimentação e nutrição	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
35	51	2194 manut. Ativ. Fundo n. habitação	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
35	51	2194 manut. Ativ. Redução habitação	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
35	51	1015 sanitar. Causas populacionais sem Baixa renda	9	sanitar.	100	R\$	100	mil	100	mil
35	51	2191 saneam. mar. e. sanit. Pessoal sanitario	4	sanitar. pessoal	100	R\$	100	mil	100	mil
35	51	2194 manut. Redução habitação	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
36	483	1112 manut. Univer. Educat. Fundo de pesquisa e desenvolvimento	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
36	483	2192 manut. Ativ. Fundo n. de pesquisa e desenvolvimento	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
37	31	2128 manut. Ativ. C.rips. indutor e. sanitario	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
37	31	2251 manut. Ativ. Planejamento Económico	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
37	31	2252 manut. Serv. de planejamento desenvolvimento economico	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
38	31	2205 manut. Serv. de man. ambiente	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
38	31	2206 manut. Ativ. Serv. Man. ambiente	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
38	476	1045 saneam. Ativ. sanitario	9	saneamento	100	R\$	100	mil	100	mil
38	476	2068 saneam. Ativ. sanitario	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
38	413	1043 sanitar. Dto. Reservo. de saneam. Saneamento	9	saneamento	100	R\$	100	mil	100	mil
38	413	2066 manut. Ativ. Serv. Man. ambiente em geral	4	manutenção	100	R\$	100	mil	100	mil
9999		DESEMPENHO DAS UNIDADES			38	R\$	38	mil	38	mil
		DESEMPENHO DAS UNIDADES EM EXECUÇÃO			100	R\$	100	mil	100	mil
		DESEMPENHO DAS UNIDADES EM VIGILÂNCIA PREVENTIVA DE 2015			100	R\$	100	mil	100	mil

MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2015


AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	23.351.130,00	22.345.579,00	0,00000462874	24.285.175,20	22.238.663,00	0,00000438703	25.256.583,00	22.132.258,00	0,00000417813
Receita primária efetiva (I)	20.091.180,00	19.226.010,00	0,00000398254	20.894.827,20	19.134.020,00	0,00000377458	21.730.620,29	19.042.469,00	0,00000359484
Despesa Total	20.444.000,00	19.563.637,00	0,00000405248	21.434.666,10	19.628.366,00	0,00000387210	22.473.624,14	19.693.561,00	0,00000371775
Despesas primárias (II)	19.880.500,00	19.024.402,00	0,00000394078	20.857.201,10	19.099.564,00	0,00000376778	21.881.709,04	19.174.868,00	0,00000361983
Resultado Primário (I-II)	210.680,00	201.608,00	0,00000004176	37.626,10	34.456,00	0,00000000680	-151.088,75	-132.399,00	-0,00000002499
Resultado Nominal	397.204,41	380.100,00	0,00000007874	126.463,92	115.807,00	0,00000002285	-162.064,73	-142.017,00	-0,00000002681
Dívida Pública Consolidada	2.851.896,12	2.729.088,00	0,00000056531	2.582.400,93	2.364.782,00	0,00000046650	2.293.249,62	2.009.567,00	0,00000037937
Dívida Consolidada Líquida	1.853.166,81	1.773.366,00	0,00000036734	1.582.426,32	1.449.076,00	0,00000028586	1.293.897,67	1.133.839,00	0,00000021405
Receitas Primárias PPP (IV)	18.485.817,50	17.689.778,00	0,00000366432	17.745.307,30	16.249.910,00	0,00000320563	18.321.880,15	16.055.402,00	0,00000303094
Despesas Primárias PPP (V)	17.404.727,00	16.655.242,00	0,00000345002	15.962.874,21	14.617.683,00	0,00000288364	16.487.360,85	16.487.361,00	0,00000272746
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	1.081.090,50	1.034.537,00	0,00000021430	1.782.433,09	1.632.228,00	0,00000032199	1.834.519,30	1.834.520,00	0,00000030348


Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2013 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


Adolfo Trineu de Carvalho
Prefeito Municipal


Maria Ferreira Fernandes
Contador


Oberdan Batista Almeida
Controlador Interno

CRC-MG 086.023

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Descrição	(a) 2012	(b) 2013	(c) 2014	(d) 2015	(e) 2016	(f) 2017	Observações
CORRENTE (1)	17.281.013,76	17.559.712,48	19.658.000,00	20.247.740,00	21.057.649,60	21.899.955,58	- Receita Tributária crescimento anual de 3% para 2015 e 4% para 2016 e 2017
Receita Tributária	450.564,58	577.148,06	1.350.000,00	1.390.500,00	1.446.120,00	1.503.964,80	
Receita de contribuições	229.727,20	228.822,46	450.000,00	463.500,00	482.040,00	501.321,60	- Transferência do FPM e ICMS crescimento de 1% para 2015 e 4% para 2016 e 2017
Receita Patrimonial	52.252,81	63.610,76	195.000,00	200.850,00	208.884,00	217.239,36	
Rendimentos de AF (2)	52.252,81	63.610,76	195.000,00	200.850,00	208.884,00	217.239,36	- Demais receitas correntes e de capital crescimento do PIB Nacional de 3% para 2015 e 4% para 2016 e 2017
Demais receitas patr.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	5.044,84	4.300,01	45.000,00	46.350,00	48.204,00	50.132,16	
Transferências correntes	16.251.235,68	16.482.656,65	17.470.000,00	17.994.100,00	18.713.864,00	19.462.418,56	
Cota FPM	5.997.682,48	6.437.793,69	7.000.000,00	7.210.000,00	7.498.400,00	7.798.336,00	
Cota ICMS	3.689.063,32	4.014.605,10	4.000.000,00	4.120.000,00	4.284.800,00	4.456.192,00	
Transf. do FNS	649.013,10	590.330,80	505.000,00	520.150,00	540.956,00	562.594,24	
Transf. do FNDE	237.383,56	235.660,58	295.000,00	303.850,00	316.004,00	328.644,16	
Transf. do FNAS	143.868,67	146.133,11	150.000,00	154.500,00	160.680,00	167.107,20	
Transf. do FUNDEB	1.855.946,23	2.027.402,21	2.100.000,00	2.163.000,00	2.249.520,00	2.339.500,80	
Transf. de Convênios	210.956,26	84.223,35	80.000,00	82.400,00	85.696,00	89.123,84	
Demais Transferências	3.467.322,06	2.946.507,81	3.340.000,00	3.440.200,00	3.577.808,00	3.720.920,32	
Outras receitas correntes	292.188,65	203.174,54	148.000,00	152.440,00	158.537,60	164.879,10	
DE CAPITAL (3)	6.162.028,65	1.617.281,18	3.013.000,00	3.103.390,00	3.227.525,60	3.356.626,62	
Operações de crédito (4)	1.436.092,66	1.000.000,00	300.000,00	309.000,00	321.360,00	334.214,40	
Alienação de bens (5)	290.385,00	0,00	270.000,00	278.100,00	289.224,00	300.792,96	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	4.435.550,99	617.281,18	2.443.000,00	2.516.290,00	2.616.941,60	2.721.619,26	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Total (7=1+3)	23.443.042,41	19.176.993,66	22.671.000,00	23.351.130,00	24.285.175,20	25.256.582,21	
Contribuição ao FUNDEB (9)	1.957.470,70	2.184.672,80	2.400.000,00	2.472.000,00	2.570.880,00	2.673.715,20	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	21.664.311,94	18.113.382,90	21.906.000,00	22.563.180,00	23.465.707,20	24.404.335,49	
Receita Primária Efetiva (10-9)	19.706.841,24	15.928.710,10	19.506.000,00	20.091.180,00	20.894.827,20	21.730.620,29	

MEMÓRIA DE REALIZAÇÃO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 ANO DE 2015

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	FONTE
1. PIB de Minas Gerais (R\$ mil)	504.481.276.000,00	553.567.304.000,00	604.495.496.000,00	
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	3,00	4,00	4,00	Projeção de crescimento anual para 2014 a 2016
3. Taxa real de juro (média % anual)	0,00	0,00	0,00	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	0,00	0,00	0,00	
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,50	4,50	4,50	

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2012 e 2013 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2014 é a estimativa atualizada da LOA 2014


 Adolfo Irineu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Edmundo Pereira Fernandes
 Contador
 CRC-MG 086.023


 Obedean Batista Almeida
 Controlador Interno

SECRETARIA DE FINANÇAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
 ANO DE 2015

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
DESPESA CORRENTE (1)	13.552.888,92	13.688.616,13	14.866.500,00	17.330.610,00	18.197.140,50	19.106.997,52		
Pessoal e encargos sociais	6.056.303,83	7.357.554,50	6.819.500,00	8.111.703,84	8.517.289,03	8.943.153,48		- Despesa com pessoal crescimento de 5% para 2015 a 2017
Juros e encargos da dívida (2)	162.624,97	132.383,70	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,75		- Juros e Encargos
Outras despesas correntes	7.333.960,12	6.198.677,93	7.897.000,00	9.061.406,16	9.514.476,47	9.990.200,29		- Manutenção do valor
DESPESA DE CAPITAL (3)	6.570.789,57	1.760.262,23	4.554.500,00	3.103.390,00	3.227.525,60	3.356.626,62		- Outras despesas correntes valores de 2012 e 2013 executados. Valor de 2014 orçado. Crescimento de 5% para 2015 a 2017.
Investimentos	6.057.428,66	1.074.876,98	3.992.000,00	2.697.390,00	2.815.435,60	2.938.355,27		- Amortizações: crescimento de 1,5% para 2015 a 2017
Inversões financeiras	20.000,00	83.000,00	162.500,00	0,00	0,00	0,00		- Investimentos: conf. receita de capital
Amortização financeira (4)	493.360,91	602.385,25	400.000,00	406.000,00	412.090,00	418.271,35		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
Despesa Total (6=1+3+5)	20.123.678,49	15.448.878,36	19.421.000,00	20.444.000,00	21.434.666,10	22.473.624,14		
Despesa Primária (7=6-2-4)	19.467.692,61	14.714.109,41	18.871.000,00	19.880.500,00	20.857.201,10	21.881.709,04		

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

NOTAS

Nota 1 A despesa dos exercícios de 2012 e 2013 é a realizada

Nota 2 A despesa do exercício de 2014 é a fixada atualizada da LOA 2014


 Adolfo Trincu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Frederica Fernandes
 Contador

CRC-MG 086.023


 Oberdan Batista Almeida
 Controlador Interno

ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO DE 2015

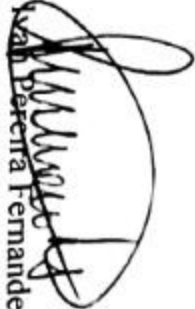
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2013	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b-a)	% (c-a) x 100	
Receita Total	20.595.000,00		19.176.993,66	0,0000	-1.418.006,34	-6,89	
Receitas primárias (I)	20.140.500,00		18.113.382,90	0,0000	-2.027.117,10	-10,06	
Despesa Total	20.271.000,00		17.938.267,83	0,0000	-2.332.732,17	-11,51	
Despesas primárias (II)	19.536.231,05		17.203.498,88	0,0000	-2.332.732,17	-11,94	
Resultado Primário (I-II)	604.268,95		909.884,02	0,0000	305.615,07	50,58	
Resultado Nominal	-475.000,00		742.863,24	0,0000	1.217.863,24	-256,39	
Dívida Pública Consolidada	2.685.262,72		3.335.960,20	0,0000	650.697,48	24,23	
Dívida Consolidada Líquida	2.180.782,54		2.198.825,64	0,0000	18.043,10	0,00	
FONTE:							

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

PIB DE MG - 2013	VALOR	R\$ 1,00
Previsto		
Efetivo		0,00
Fonte: Não disponível		


 Adolfo Trineu de Carvalho
 Prefeito Municipal


 Val Pereira Fernandes
 Contador

CRC-MG 086.023


 Oberdan Batista Almeida
 Controlador Interno